



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de convênio nº 095/2015
Processo Administrativo nº 3262/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A Creche e Berçário Criança Feliz, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 15/01/2015, e de outro, a **Creche e Berçário Criança Feliz**, com sede na Avenida Francisco de Oliveira Leite, nº 620 – Jardim Peabiru - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 04 e CNPJ 45.424.728/0001-89, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora do CPF/MF 033.164.978-03 e do RG nº 5.423.955 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 5298, de 08 de novembro de 2011, com intuito de qualificação e capacitação para o trabalho de adolescentes no Projeto Crescer que permitam a formação técnica profissional, desenvolvendo competências relacionadas as expectativas do mercado de trabalho, dentro dos princípios da proteção integral do adolescentes, garantidos pela legislação vigente brasileira Lei Federal 8.069/90..

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FINALIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais) para custeio e R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para compra de equipamentos, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
32	02.01.03.08.243.0017.2057.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
37	02.01.03.08.243.0017.2057.4.4.50.42	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
-------	---------	--------	------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de convênio nº 095/2015
Processo Administrativo nº 3262/2015

DO BRASIL	0079-5	001	55.580-0	Creche e Berçário Criança Feliz
-----------	--------	-----	----------	---------------------------------

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2015 a junho de 2015, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
- I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/16, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2015, deverá ser apresentada até 31/01/16, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de convênio nº 095/2015
Processo Administrativo nº 3262/2015

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
- I – Advertência;
 - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

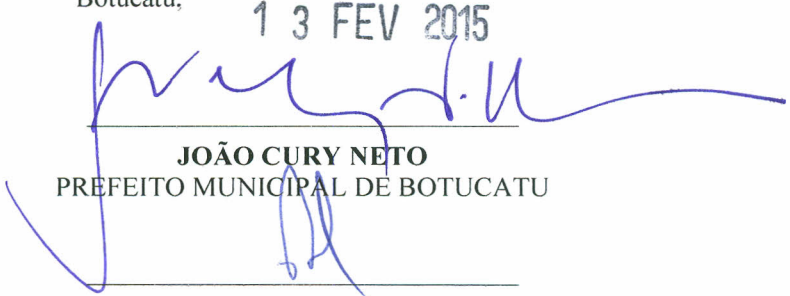
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

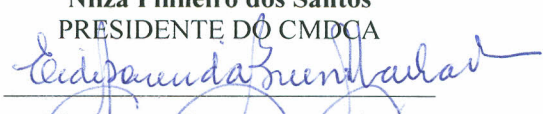
- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

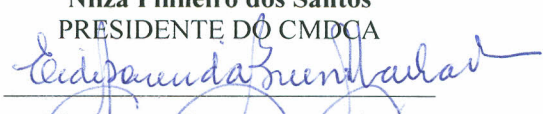
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu,

13 FEV 2015

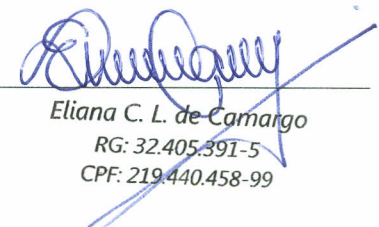

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


Nilza Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DO CMDCA


Eide Aparecida Bueno Machado
Creche e Berçário Criança Feliz

Testemunhas:

1. 
Nome: **Sueli Isabel Tamelini**
R.G. RG: 9.934.373
C.P.F. CPF: 834.932.638-72

2. 
Nome: **Eliana C. L. de Camargo**
R.G. RG: 32.405.391-5
C.P.F. CPF: 219.440.458-99